



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.782, DE 5 DE MAIO DE 2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população de Santo Antônio da Patrulha e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para a saúde da população de Santo Antônio da Patrulha e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município.

§1.º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são espaços destinados para a prática de atividade física e assim, são também considerados essenciais a saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§2.º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

§3.º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados a participar de reuniões de planejamento que possuam a finalidade de impor medidas restritivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qualquer natureza que influenciem direta e indiretamente na prática da atividade física e/ou exercício físico.

Art. 2.º Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, pois se faz necessária a adaptação da atividade desenvolvida como forma de promoção de saúde aos patrulhenses.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de maio de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças